



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(PLV 22, de 2020)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º do PLV 22, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 3º

§ 2º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, nutrição e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I - 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição e odontologia.

JUSTIFICAÇÃO

A nutrição é de extrema importância na prevenção e tratamento de doenças, além de ser fundamental na promoção de saúde cotidiana do indivíduo. Estudos populacionais já demonstram a relação da nutrição e a longevidade. Visto que a nutrição está diretamente ligada as comorbidades que agravam o quadro dos pacientes com COVID-19, incluir a nutrição entre os cursos passíveis de adiantamento da conclusão permitirá não somente que novos profissionais ingressem no mercado de trabalho, girando a economia e corroborando para o desenvolvimento do país, mas também que contribuam de forma efetiva com saúde da comunidade, a partir da disposição para concursos e outros serviços públicos.

Sala das Sessões, julho de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/20257.42049-07